



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.444, de 08 DE JANEIRO DE 2002

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DO CONJUNTO HABITACIONAL DONA JOVINA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma desta lei, lotes de terrenos de seu patrimônio, localizados nesta cidade, no loteamento denominado “Dona Jovina de Oliveira”, a todos aqueles que ocupem de forma mansa e pacífica, por moradia, até a entrada desta lei em vigor, e que não sejam, inclusive o cônjuge, se casado for, possuidor, a qualquer título de outro imóvel.

Art. 2º - Para a aquisição do imóvel nas condições do artigo anterior, deverá o interessado protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão de casamento, se casado for.
- II - Certidão negativa de imóveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do requerente e do cônjuge, se casado for ou viver em concubinato.
- III - Declaração firmada pelo requerente, e se casado ou viver em concubinato, conjuntamente com o cônjuge, sob pena de crime de falsidade ideológica, de não ser proprietário ou possuidor de nenhum imóvel em qualquer parte do país.
- IV - Declaração firmada pelo requerente, que vem ocupando o lote, como moradia, sem reclamação ou oposição de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente.

Art. 3º - Fica vedado a doação de mais de um lote a uma só pessoa, ainda que esta satisfaça às condições desta lei.

Art. 4º - A doação do imóvel pretendido somente se efetivará, após a verificação da situação do requerente sobre o mesmo, através de uma Comissão designada pelo Poder Executivo, que será composta por membros indicados por este, pelo Poder Legislativo e pela comunidade do Bairro Jovina de Oliveira e cujo número de integrantes obedecerá à razão de 30% para cada um dos poderes mencionados e 40% para os moradores do bairro em questão.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- I - Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, condição essa que se estenderá aos sucessores do donatário.
- II - Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da lavratura da escritura, para o registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis e a edificação de casa residencial, tipo popular.
- III - O não cumprimento do inciso anterior, resultará na reversão do referido imóvel ao patrimônio do município.
- IV - Dispensa da cláusula constante do inciso I, na hipótese do donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, para construção, ampliação ou reforma de benfeitorias do imóvel doado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), destinados a constituir auxílio financeiro às pessoas reconhecidamente sem recursos, para as despesas relacionadas com a lavratura da escritura pública de doação de que trata a presente lei, pagamento do ITCD e ficando por conta exclusiva do donatário o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O eventual valor remanescente do crédito especial de que cuida este artigo, poderá ser destinado ao pagamento do registro do imóvel junto ao cartório competente, bem como para custear despesas com certidões, taxas e averbações necessárias à concretização do doação pretendida, às pessoas comprovadamente carentes de recursos financeiros, residente no mesmo bairro.

Art. 7º - Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente a dotação: 2011.10.60.575.1005-4110 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento das taxas de serviços, de aprovação de plantas e alvarás de construção, a todos que forem beneficiados na forma da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1341 de 21 de dezembro de 1998.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois (2002) - 63.º ano de emancipação político-administrativa.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal